

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019932/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 27/04/2021 ÀS 09:02

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.139286/2020-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/07/2020
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de maio de 2021** não será inferior a **R\$ 1.336,75** (um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de maio de 2021** em **R\$ 1.176,34** (um mil, cento e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, admitidos até abril/2020, serão reajustados em **1º de maio de 2021**, em **6,94%** (seis vírgula noventa e quatro por

cento), sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2020,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica o Reajuste ora acordado nesta cláusula aos desligamentos ocorridos antes de Abril/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2020, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2020	6,94%	Outubro/2020	3,47%
Mai/2020	6,37%	Novembro/2020	2,90%
Junho/2020	5,79%	Dezembro/2020	2,32%
Julho/2020	5,21%	Janeiro/2021	1,74%
Agosto/2020	4,63%	Fevereiro/2021	1,16%
Setembro/2020	4,05%	Março/2021	0,58%

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que concederem reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/10/2020 a 30/04/2021**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de demissão no mês de abril/2021 o reajuste de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser aplicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a partir de 01 de maio de 2021, a uma gratificação mensal de R\$ 133,67 (cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo para todos os empregados que exerçam suas atividades em setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT

Parágrafo Primeiro - As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo - As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro - É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/02/2021, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde - Goiás, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL, a importância correspondente a 8,00% (oito por cento) dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 4,00% (quatro por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2021 e outubro/2021, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/07/2021 e 10/11/2021, nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 800-4 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2021 a 31 de julho de 2021 estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECORV em outro emprego no ano de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após 31 de julho de 2021 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos termos da Nota Técnica nº 02 de 26/10/2018 do CONALIS - Ministério Público do Trabalho será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, que se dará perante a empresa, aos empregados não filiados, devendo os empregados opositores, entregar também no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 10 dias antes do prazo estipulado para o desconto.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo os descontos pela não oposição junto a empresa conforme previsto no parágrafo anterior desta cláusula, os empregados interessados deverão entregar no Sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição até quinze dias após a efetivação dos referidos descontos. O Sindicato laboral se compromete a devolver as contribuições que foram objeto da oposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, assumindo todos os ônus decorrentes de quaisquer situações a respeito do assunto.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Contribuição Confederativa Patronal será cobrada das concessionárias convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo os seguintes parâmetros: um por cento (1,0%) sobre o valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2021, o valor previsto no campo 05 (cinco) da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, de cada concessionária, Matriz e Filial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento será dividido em duas parcelas, sendo a primeira de 0,5% (meio por cento) até 30/06/2021 e segunda: 0,5% (meio por cento) até 30/10/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês de maio de 2021 as concessionárias enviarão ao SINCODIVE-GO, via e-mail, correio ou outro meio de comunicação cópia da GRF ou outro documento oficial que comprove o valor bruto da folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que os trabalhadores representados por este Sindicato e que empregam suas atividades em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores de Rio Verde, Goiás, poderão trabalhar nos seguintes feriados Nacionais: 21/04 Tiradentes; 07/09 Independência do Brasil; 12/10 Padroeira do Brasil; 02/11 Finados; 15/11 Proclamação da República. Quanto aos feriados municipais, ficam autorizados os seguintes: 05/08 Aniversário de Rio Verde-GO.

Parágrafo primeiro: - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

Parágrafo segundo - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo terceiro - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

Parágrafo quarto - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês do respectivo feriado trabalhado.

Parágrafo quinto - DA COMUNICAÇÃO

Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer a comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SECORV) e Patronal (SINCODIVE), com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

Parágrafo sexto - DO PAGAMENTO

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês subsequente ao feriado. Exemplo: feriado no mês de maio de 2021, no holerite do mês de junho/2021, e sucessivamente. As cópias dos respectivos holerites deverão ser apresentadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, nos meses subsequentes aos seus pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas no exercício das atividades comerciais, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua

empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes e tomadores de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 15 de abril de 2021.

**RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE**

**JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SECORV

[Anexo \(PDF\)](#)